Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALÁCIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N.

LEI Nº 751, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1967

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal -- Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu - cargo faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO à seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - O artigo 1º da Lei Municipal nº 679 de 19 - de Dezembro de 1966, passará a ter a seguinte redação:

A Tabela para cobrança da Taxa de Esgotos anéxa a Lei -- Municipal nº 10 de 24 de setembro de 1948, fica estabelecida - da seguinte forma:

TAXA DE ESGOTOS

Para cada ligação.....NCR$1,00

CAUÇÃO

Para cada ligação.....NCR$3,50

ARTIGO 2º) - Continuam em vigor as demais disposições da referida Lei Municipal nº 10 de 24 de setembro de 1948.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1968, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 4 de Dezembro de 1967.

ANTONIO BENETTON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 4/Dezembro/1967.

Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura

Registrada a fls. 70 do livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Pta. 4/12/67.

Benjamim Sposito
Escriturário